



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

ao local, após a Sra. Maria Jose Alves da Silva, conhecida como "Cassula", ter acionado a polícia sem justificativa, pois, segundo a declarante, anteriormente quem havia arremessado pedras contra sua residência foi a própria Sra. "Cassula". A declarante considera que a conduta dos policiais foi inadequada, afirmando que deveriam ter agido com diálogo, e não como uso de arma de fogo. Ressalta que em sua residência vivem quatro crianças, além de seu esposo, Jose de Ribamar, portador de sequelas de AVC, enfatizando que não há criminosos em sua casa. Relata, ainda, que o policial Neto teria adotado conduta desrespeitosa e debochada, dirigindo-se a declarante com expressões ofensivas, chamando - a de "Rosa do Buraco" e questionando, em tom de deboche, "cade seu buraco". A declarante afirma que não agrediu ninguém, tampouco ofereceu qualquer risco aos policiais, e manifesta o desejo de que a Justiça adote as providências cabíveis em relação a conduta dos agentes envolvidos. Informa que presenciaram os fatos as seguintes pessoas: Arielle, de 12anos; Lucinara; Mundico; Thiago (portador de deficiência); Dayson; Jose de Ribamar (portador de sequelas de AVC); e Manoel. Por fim, declara que anexa vídeos e fotografias do momento da ocorrência".

CONSIDERANDO que a conduta do agente descrita pela cidadã pode configurar em tese a prática dos crimes de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei nº 10.826/2003), lesão corporal (art. 129 do CP) e de injúria (art. 140 do CP), além de incidir reflexos civis na área da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), pela violação aos Princípios Administrativos, o que pode ensejar Representação administrativa junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão;

RESOLVE

Com fulcro no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 4º, §1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014–GPGJ/CGMP, CONVOLAR a Notícia de Fato Simp nº 000023-264/2026 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL visando apurar as circunstâncias, materialidade e autoria dos fatos descritos pela demandante, após injustificada abordagem/busca policial ocorrida em janeiro de 2026.

Diante disso, determino as seguintes providências:

1. Autue-se como Procedimento Investigatório Criminal, com alteração no SIMP e SEI;
2. Nomeio para secretariar os autos o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial Administrativo, sob o compromisso de seu cargo;
3. Encaminhe-se esta portaria à Biblioteca da PGJ/MA para publicação;
4. Dê-se ciência da instauração do presente à noticiante e requisite-se dela a informação exata da data do ocorrido, em 05 (cinco) dias;
5. Remeta-se cópia desta Portaria ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar local para ciência e requisite-se no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da escala com os nomes de todos os policiais que estavam de serviço no dia do ocorrido indicado pela denunciante;
6. Designe-se data para oitiva nesta unidade de todos os policiais indicados na escala mencionada no item acima, observando-se a agenda ministerial;
7. Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara local, sobre a instauração do presente, com cópia da presente Portaria (Ações Diretas de Inconstitucionalidade 2943, 3309 e 3318 STF).

Cumpridas as determinações, autos conclusos.

Araioses – MA, 26 de fevereiro de 2026.

John Derrick Barbosa Braúna
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 02/03/2026, às 12:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - 1ªPJARS

Notícia de Fato SIMP nº 008977-509/2025

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Recomenda-se ao Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão a implementação, alimentação regular e gerenciamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal para divulgação das informações pormenorizadas de todas as despesas e receitas efetuadas pela Câmara Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Araioses - MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar nº 13/91);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO o teor da manifestação recebida por meio da Ouvidoria do MPMA, noticiando o reajuste salarial indevido dos vereadores de Água Doce do Maranhão “durante o mandato atual” e quanto à ausência de dados atualizados e funcionamento precário do respectivo Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o art. 48, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que todos os entes da Federação devem divulgar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) garante o direito constitucional de solicitar e obter informações dos órgãos e entidades públicas e determina a observância da publicidade como preceito geral e divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, especificamente no seu artigo 5º, inciso XXXIII, garante o acesso à informação como um direito fundamental do cidadão, sendo o Portal da Transparência um instrumento para que a sociedade exerça o controle social sobre a utilização dos recursos públicos e garantir a transparência da gestão governamental;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Maranhão em seu artigo 147, inciso IX determina a publicação no sítio eletrônico oficial do ente municipal, as leis, decretos, editais ou outros atos administrativos cuja publicidade seja condição de eficácia, sem prejuízo de afixação em lugar visível ao povo;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência do Município de Água Doce do Maranhão, constatou-se que há várias omissões como em relação a regulamentação de diárias, licitações, contratos e dados contábeis atualizados;

CONSIDERANDO que a omissão na disponibilização das informações públicas, ou a sua disponibilização de forma deficiente ou restrita, viola os princípios da publicidade, eficiência, moralidade e transparência que regem a Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão, Sr. Antônio Guia dos Santos Araújo que adote, no prazo de até 30 (trinta) dias, providências concretas para a imediata regularização do Portal da Transparência da Câmara Municipal, conforme previsto na Constituição Federal (art. 37, caput), na Lei nº 12.527/2011 (LAI), na LC nº 131/2009 (Lei da Transparência), na LC nº 101/2000 (LRF), na Constituição do Estado do Maranhão (art. 147, IX), especialmente quanto às omissões apontadas no Relatório de Informação nº 718/2025 GEFIS I.

Como medida de celeridade, solicito que a resposta à presente Recomendação seja encaminhada preferencialmente no e-mail destas Promotorias de Justiça: pjaraioses@mpma.mp.br.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araíoses – MA, 26 de fevereiro de 2026

John Derrick Barbosa Braúna
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 02/03/2026, às 12:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 28/2026 - 2ªPJESPAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 008788-509/2025 foi autuada a partir do recebimento de manifestação registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público, Protocolo nº 47418092025, na qual MAICON NUNES SILVA relata que visualizou no Instagram do Deputado DAVI BRANDÃO a afirmação de que ele iria disponibilizar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em benefício da denominação religiosa Assembleia de Deus de Bacabal, ferindo a laicidade do estado e gerando favorecimento da esfera pessoal, com o objetivo de angariar votos, visando as próximas eleições;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 06/10/2025, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;